PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 043/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio de Cooperação com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu visando à prestação de serviços por presos, que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto no Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu e dá outras providências.

O presente convênio tem a finalidade de proporcionar ao sentenciado a sua ressocialização reintegrando-o à sociedade, somando-se a inegável contribuição com a melhoria dos prédios e equipamentos públicos deste Município.

Acompanha esta mensagem a minuta do Convênio para conhecimento.

Considerando-se a relevância da presente propositura, solicitamos a sua apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 1º de julho de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina 01/07/19
Ana Carolina
16h45min

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037 , DE 1º DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu visando a prestação de serviços voluntários por presos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Parágrafo único O Convênio autorizado por esta Lei visa a ressocialização do sentenciado, reintegrando-o a sociedade, dando-lhe oportunidade para remir a pena, através de trabalho voluntário, em caráter experimental.

Artigo 2° Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.019.

Adamantina, 1º de julho de 2.019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004 – de 02 de janeiro de 2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** E O **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PACAEMBU.**

O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 43.008.291/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, MÁRCIO CARDIM, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PACAEMBU**, neste ato representado pelo Diretor Técnico III, THIAGO GONFIANTINI JUNQUEIRA, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a ressocialização do sentenciado reintegrando-o a sociedade, dando-lhe oportunidade para remir a pena, através de trabalho voluntário, em caráter experimental.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da **CONVENENTE**:

- Determinar as tarefas que serão executadas pelos reintegrandos, após levantamento das necessidades e condições da convenente;
- Responsabilizar-se com o transporte de ida e volta do município de Adamantina ao Centro de Progressão Penitenciária;
- Fornecer os equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Fornecer material de higiene pessoal; e
- Atestar os dias de trabalho voluntário, de forma que o preso tenha sua pena reduzida.

São obrigações da **CONVENIADA**:

- Selecionar os reintegrandos que tenham aptidões ao trabalho voluntário pré-determinado pela convenente; e designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução dos termos do presente convenio.

Deverá a **CONVENIADA** prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pela **CONVENENTE** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio não criará vinculo empregatício, sendo que cada parte arcará com os encargos financeiros que lhe couber.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá vigência a partir de 02/01/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o tome formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas e relativas a esse convênio.

E, por estarem às partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pacaembu, 02 de janeiro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito Municipal

THIAGO GONFIANTINI JUNQUEIRA
Diretor

Testemunhas:

1) _____ Hezequias Ambrosi RG: 27.766.814-1 Dir.Téc.II Centro de Trabalho e Educação

2) _____